

Trata-se de recurso apresentado por DOCAS INVESTIMENTOS S.A em 26.10.04 (fls. 01/04), contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 pela não apresentação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (fl. 04), conforme disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução CVM nº 358/02, de acordo com a decisão do Superintendente de Relações com Empresas, nos termos do art. 23 da Instrução CVM nº 358/02.

2. Em seu recurso (fls. 01/02), a Companhia alega, principalmente, que:

- a. em 02.01.02, a edição da Instrução CVM nº 358/02, impôs a adoção pelas companhias abertas, de uma política de divulgação de ato e fato relevante, inclusive com procedimentos para a manutenção de sigilo das informações relevantes divulgadas;
- b. porém, as companhias abertas não conseguiram cumprir o prazo estabelecido no artigo 23 da Instrução CVM nº 358/02, sendo editada então nova Instrução CVM nº 369/02, prorrogando o prazo previsto na Instrução anterior até o dia 31.07.02;
- c. a CVM sempre teve por política orientar as companhias abertas em relação às normas por ela expedidas;
- d. a implementação do módulo IPE do sistema CVMWIN permitiu à divulgação de informações e envio de documentos simultaneamente à CVM e à Bovespa, modernizando e facilitando o acesso às informações pelas companhias abertas e investidores;
- e. estranhou o fato de, tanto a CVM como a Bovespa, não terem divulgado ou orientado as companhias abertas, seja por e-mail, seja através de divulgação em seu *website* sobre como elaborar tal política de divulgação de ato ou fato relevante;
- f. a incerteza e o desconhecimento fizeram com que grande parte das companhias abertas deixasse de apresentar a política de divulgação no prazo estabelecido sem que isso gerasse algum tipo de cobrança ou lembrete, como é procedimento comum das gerências de acompanhamento de empresas da CVM;
- g. uma breve pesquisa na internet revela que, do período de 31.07.03, ou seja, somente um ano após a data limite estabelecida pela CVM, até 01.07.04, algumas grandes companhias abertas apresentaram a política de divulgação, algumas inclusive listadas na Ibovespa ou com grande liquidez, estando entre elas o Bando do Brasil S.A., a Companhia de Bebidas AMBEV, a Itausa Investimentos Itaú S.A., a Petrobrás, a Telemig Celular S.A. (fl.03); e
- h. considerando que as ações desta sociedade têm baixíssima liquidez, e ainda que, não foram divulgados fatos ou atos relevantes desta companhia desde a edição da Instrução CVM nº 358/02, e por todo o exposto, solicitam a revisão da cobrança da multa cominatória em referência.

#### Entendimento da GEA-3

3. Inicialmente, ressaltamos que a dispersão acionária da companhia é a seguinte (fl. 05):

	Ações ON (mil)	%	Ações PN (mil)	%	Total Ações (mil)	% Total
Nelson Sequeiros Tanure	3.780.284	71,84	0	0,00	3.780.284	65,23
Ronaldo Carvalho da Silva	800.000	15,20	0	0,00	800.000	13,80
Alvarada Inversiones S.A	315.495	6,00	202.941	38,04	518.436	8,95
Wellington Ferreira Pinho	188.436	3,58	0	0,00	188.436	3,525
Ações em Tesouraria	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outros	177.566	3,38	330.499	61,96	508.065	8,77
Total	5.261.781	100,00	533.440	100,00	5.795.221	100,00

4. Quanto ao mérito, de fato, restou comprovado que a companhia não aprovou sua Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante tempestivamente, sendo que a argumentação apresentada pela companhia – principalmente, de que as ações da sociedade têm baixíssima liquidez, e ainda que, não foram divulgados fatos ou atos relevantes desta companhia desde a edição da Instrução CVM nº 358/02 – não a exime de cumprir o disposto nos artigos 16 e 17 da referida Instrução, razão pela qual mantemos a decisão de aplicação da multa cominatória.

5. Destacamos, ainda, que:

- a. conforme o Sistema de Multas, a companhia ainda **não** pagou a referida multa cominatória, que venceu em 27.10.04 (fl. 06); e
- b. segundo o sistema IPE, a companhia **já** encaminhou a Política.

Isto posto, encaminhamos o presente recurso a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado, nos termos da Instrução CVM nº 273/98.

Atenciosamente,

NELSON TALES MARCELO MORETZSOHN

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

Em Exercício

De acordo,

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas